

EDITAL Nº 001/2017

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em: _____

CARIMBO / ASSINATURA

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
EFETIVOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES**

O MUNICÍPIO DE GURUPI, representado por seu Prefeito, Sr. Laurez da Rocha Moreira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-GURUPI PREV, autarquia municipal representada por seu Presidente, Sr. Gutierrez Borges Torquato, tornam público para ciência de todos os servidores e segurados, que será aberto o **RECADASTRAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES**, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e Lei Complementar nº 016, de 28 de junho de 2011.

1. DA FINALIDADE

1.1 O recenseamento tem a finalidade de atualizar os dados dos segurados para modernizar o sistema de informações do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, bem como manter atualizadas e integradas as informações cadastrais junto ao Ministério da Previdência Social.

2. DO LOCAL, HORÁRIO E DATAS DO RECADASTRAMENTO

2.1 O recadastramento ocorrerá nos dias 02 (dois) a 31 (trinta e um) de maio de 2017, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nas seguintes localidades:

a) **SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS:**

* a.1) Sede da Prefeitura de Gurupi, localizada na Rua 14 de novembro (rua 1), nº 1500 - Centro;

b) APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES:

a.1) Sede do Gurupi Prev, localizada na Av. Pará, nº 1206, esquina com a Rua 4 – Centro.

2.2 Os segurados deverão comparecer ao recadastramento seguindo os critérios do seguinte CRONOGRAMA:

DATA DE NASCIMENTO	DATA DO RECADASTRAMENTO
JANEIRO / FEVEREIRO / MARÇO	02 A 05 DE MAIO
ABRIL / MAIO / JUNHO	08 A 12 DE MAIO
JULHO / AGOSTO / SETEMBRO	15 A 19 DE MAIO
OUTUBRO / NOVEMBRO	22 A 26 DE MAIO
DEZEMBRO	29 A 31 DE MAIO

3. DO RECADASTRAMENTO

3.1 O recadastramento será feito conforme as exigências do Ministério da Previdência Social e Lei Complementar nº 016, de 28 de junho de 2011, sendo obrigatório o comparecimento de todos os segurados e dependentes.

3.2 Os segurados receberão comprovante do recadastramento do ano 2017 e a convocação para o censo previdenciário do ano 2018, que, a partir de então, ocorrerá todo ano no mês de aniversário do segurado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Cópia p. 2/3.

4.1 Os segurados deverão comparecer no endereço indicado no item 2.1 deste Edital, munidos dos documentos originais, abaixo relacionados:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de nascimento, se solteiro;
- Certidão de casamento ou Declaração de União Estável;
- Certidão de óbito do segurado, se pensionista;
- Título de eleitor ou comprovante de inscrição como eleitor;

- g) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- h) Comprovante de endereço atualizado (no máximo 2 meses antes da data do recadastramento);
- i) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou inválidos; e
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.2 Os segurados deverão prestar informações adicionais como:

- a) telefone para contato;
- b) e-mail para contato (opcional);
- c) nível de escolaridade.

5. DA OBRIGATORIEDADE

5.1 O recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, do Município de Gurupi e segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.

5.2 O segurado deverá comparecer, pessoalmente, no devido período indicado nos incisos do subitem 2.1, ou ser representado por seu procurador legalmente constituído por procuração com data inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos previstos no subitem 6.3.

5.3 O pensionista, na condição de menor, deverá ser conduzido por seu responsável até o local de atendimento para o devido recadastramento.

6. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 O segurado que esteja impossibilitado de comparecer ao censo previdenciário pelos motivos descritos no subitem 6.3, deverá apresentar atestado ou relatório médico, com data atual, junto à atendente que estará presente no local indicado no subitem 2.1, no período de recadastramento, podendo se fazer representar por procurador legal, munido de seus documentos pessoais originais.

6.2 O procurador do segurado deverá comparecer ao censo munido por procuração pública, com data atual, ou termo de nomeação de curatela/guarda/tutela, bem como com todos os documentos exigidos no subitem 4.1 e informações previstas no subitem 4.2.

6.3 Os motivos permitidos para o não comparecimento pessoal do segurado:

- I- internação hospitalar;
- II- repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico;
- III- reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional, por seu dependente ou procurador;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O segurado recadastrado é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o censo previdenciário, ficando sujeito às sanções administrativas por qualquer informação incorreta.

7.2 O recadastramento do segurado, feito por seu representante legal, permite ao GURUPI PREV gerar pesquisa externa para comprovação de vida do titular do benefício.

7.3 Não sendo a convocação atendida pelo segurado ou seu representante legalmente constituído, acarretará a suspensão do benefício e posterior cessação, no prazo de noventa dias, se persistir a omissão na regularização da situação cadastral.

7.4 Ocorrendo o comparecimento do beneficiário ou representante legal devidamente constituído, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido suspenso por não atendimento à convocação referente ao Recadastramento Previdenciário, o GURUPI PREV deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do benefício e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a sua suspensão, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.5 O Gurupi Prev poderá nos casos em que julgar necessário, realizar videoconferência via sistemas de comunicação visual para realizar o recadastramento e/ou fazer prova de vida com seus segurados e dependentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GURUPI PREV, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito

GUTIERRES BORGES TORQUATO
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 0886